



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Of. 030-2022/Presidência/ANFFA Sindical

Brasília, 27 de janeiro de 2022.

Ao Ilmo Sr.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário da SDA/MAPA

Ref.: Portaria n. 492/2021/SDA/MAPA.

Ilustríssimo Senhor Secretário de Defesa Agropecuária,

Reportamo-nos à Portaria n. 492, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Banco de Auditores da Defesa Agropecuária “com o objetivo de contribuir com as atividades de auditoria e monitoramento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e das ações de defesa agropecuária” (art. 1º).

Em seu art. 2º, a referida Portaria estabelece que o Banco de Auditores será composto tanto por servidores do Ministério da Agricultura quanto por “agentes públicos que atuam na área de defesa agropecuária dos Estados e do Distrito Federal”, observado o cumprimento dos requisitos contidos em seus incisos:

Art. 2º [...]

I - realizar cadastro específico junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - comprovar capacidade técnica para a execução das atividades de auditoria, compreendida as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados, supervisão e monitoramento;

III - cumprir as exigências previstas na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

IV - participar e comprovar assiduidade nos treinamentos e nas capacitações exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - declarar disponibilidade para participação em auditorias de, no mínimo, 40 (quarenta) horas-aula anuais; e

VI - assinar de Termo de Responsabilidade para cumprimento das normas de execução dos trabalhos de auditoria, no âmbito da área de atuação do auditor.

RECEBIDO 27/01/2022



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Os integrantes do Banco de Auditores poderão ser convocados pela SDA/MAPA para o desempenho das atividades de capacitação e de auditoria agropecuária, de caráter geral ou específico (art. 13, *caput*), a cargo dos departamentos que compõem a Secretaria de Defesa Agropecuária:

Art. 13. As auditorias gerais ou específicas realizadas pelos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária poderão ser executadas com utilização do Banco de Auditores.

§ 1º Os Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária poderão nomear peritos, se necessário, para executar ou apoiar as auditorias gerais e específicas.

§ 2º O perito de que trata o §1º do *caput* deverá ser cadastrado no Banco de Auditores em formulário específico.

O § 1º admite a participação de peritos na execução de perícias técnicas, mas não dispõe acerca da imprescindibilidade de o expert deter vínculo com o serviço público.

Como cediço, o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) é composto pelas Instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, conforme previsto no art. 9º do Decreto n. 5.741/2006:

Art. 9º As atividades do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária serão executadas pelas Instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais.

§ 1º A Instância Central e Superior responderá pelas atividades privativas do Governo Federal, de natureza política, estratégica, normativa, reguladora, coordenadora, supervisora, auditora, fiscalizadora e inspetora, incluindo atividades de natureza operacional, se assim determinar o interesse nacional ou regional.

§ 2º As Instâncias Intermediárias serão responsáveis pela execução das atividades de natureza estratégica, normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, e também as privativas dos Estados ou do Distrito Federal, em seus respectivos âmbitos de atuação e nos termos das regulamentações federal, estadual ou distrital pertinentes.



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

§ 3º As Instâncias Locais responderão pela execução de ações de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no âmbito de sua atuação, nos termos das legislações federal, estadual, distrital ou municipal pertinentes. [...]

A redação empregada pela Portaria n. 492/2021 pode ensejar interpretações equivocadamente permissivas quanto à utilização de agentes públicos estaduais, sem habilitação legal ou estritamente atuantes nas Instâncias Intermediárias e Locais, para a realização antijurídica de auditorias federais a cargo da Instância Central e Superior do SUASA. Essa circunstância, caso verificada, implicaria inequívoca usurpação de atividade privativa da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Dada a abertura semântica dos dispositivos da Portaria n. 492/2021, silentes quanto à privatividade das atividades exercidas pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários no âmbito das Instâncias Central e Superior do SUASA, inexistente, no ato editado por essa Secretaria, norma expressa que restrinja o emprego da força de trabalho recrutada do Banco de Auditores à atividades das Instâncias Intermediárias e Locais e, portanto, que impeça a usurpação de atribuições da Instância Central e Superior do SUASA, privativa da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Com o propósito de aprimorar a norma de defesa agropecuária, sugere-se que o art. 2º expressamente indique a “habilitação legal para a prática de atividades de auditoria e/ou fiscalização” como um dos requisitos para a inscrição do agente público no Banco de Auditores.

A comprovação da habilitação, além de preservar a competência funcional necessária para a realização dos atos administrativos, pode ser feita mediante a substituição do termo *capacidade técnica*, presente no art. 2º, inciso II, da Portaria n. 492/2021, por *habilitação legal*”. O dispositivo ficaria com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

II - comprovar habilitação legal para a execução das atividades de auditoria, compreendida as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados, supervisão e monitoramento;

Por sua vez, a delimitação das atividades pode aprimorar-se pela inclusão de novo parágrafo no art. 13, para vedar a utilização de servidores vinculados à determinada Instância dentro do SUASA para a realização de atividades a cargo de Instância diversa:



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Art. 13 [...]

§ 3º A convocação do agente público integrante do banco de auditores observará a instância à qual está vinculado, sendo vedada a utilização de agentes vinculados às Instâncias Intermediárias para a realização de atividades a cargo da Instância Central e Superior.

Ainda nesse dispositivo, é forçoso reconhecer que a utilização de peritos pode contribuir à consecução dos fins almejados pela legislação que dispõe sobre a sanidade agropecuária nacional. No entanto, observado que tais profissionais não se enquadram nos requisitos do art. 2º (tanto que sua inscrição se dá por formulário próprio), é prudente delimitar a atividade pericial técnica e restringir a sua utilização para atividades de apoio (com a supressão do termo *execução* originalmente presente no § 1º). O dispositivo ficaria com a seguinte redação:

Art. 13 [...]

§ 1º Os Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária poderão nomear peritos, se necessário, para apoio operacional das auditorias gerais e específicas.

As sugestões ora apresentadas visam a conferir maior segurança jurídica (i) aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários quanto às atividades a serem desempenhadas na hipótese de cadastro no Banco de Auditores; (ii) à Administração Pública, na medida em que esclarece, delimita e preserva as competências legais desempenhadas por cada agente público; e, por fim, (iii) aos Administrados, que terão a segurança de que as atividades da defesa agropecuária permanecem executadas por pessoal capacitado e habilitado.

Pelo exposto, e no cumprimento do dever estatutário de defesa da agricultura e pecuária nacionais, o ANFFA Sindical pugna pela complementação da Portaria n. 492/2021/SDA/MAPA e, em caráter subsidiário, pelos esclarecimentos dos dispositivos e da extensão da norma à luz das especificidades legais apresentadas.

Atenciosamente,


Janus Pablo Fonseca de Macedo
Presidente